INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2002

(Revogada pela Instrução Normativa nº 06, de 10 de dezembro de 2003)

Introduz alterações no procedimento das transportadoras relativo a documentação necessária para a realização de viagem especial, previstos na Instrução Normativa nº 07, de 07 de março de 1991 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, e considerando os termos do § 3º do artigo 122 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 68 da Instrução Normativa nº 07, de 07 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68.Deverão acompanhar a Licença de Viagem Especial, na execução da viagem:

I – A Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa ao ICMS, devidamente preenchida;

II – A Lista de Passageiros;

§ 1º A Lista de Passageiros deverá ser elaborada em três vias, devendo a primeira e a segunda vias permanecer no veículo durante a viagem, as quais deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitada. Após conferência, a segunda via será recolhida juntamente com a licença de viagem especial. As vias restantes serão mantidas arquivadas em poder das transportadoras pelo período mínimo de 01 (um) ano;

§ 2º Na Lista de Passageiros deverão constar o número da licença de viagem especial e o número da nota fiscal da prestação de serviço;

§ 3º Após a sua elaboração e antes de iniciar a viagem, a Lista de Passageiros deverá ser fechada após o último nome, através de carimbo e assinatura do responsável, seguida de dois traços paralelos inclinados que inutilizem os campos remanescentes;

§ 4º A fiscalização do DETER poderá, em qualquer tempo, com o objetivo de verificar a natureza do serviço prestado, recolher a primeira via da Lista de Passageiros e verificar a sua autenticidade;

§ 5º O DETER, sempre que julgar necessário, com o objetivo de verificar a natureza dos serviços prestados, poderá requisitar a apresentação das segundas vias das Listas de Passageiros."

Art. 2º O anexo I a esta Instrução Normativa estabelece o modelo do formulário a ser adotado como Lista de Passageiros, que deverá ser confeccionada pelas Empresas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2002.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.877, em 03/04/02, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de abril de 2002.

NORBERTO STROISCH FILHO
DIRETOR GERAL

ANEXO I

Transportadora/Proprietário			**Registro Deter**	**Tipo**
Veículo/Nº de Ordem	**Placas**	**Nº de Lugares Ofertados**	**Vencimento Certificado – Vistoria**	
Nome do Condutor			**Nº da C.N.H.**	
Nº Licença Viagem Especial			**Nº Nota Fiscal**	
Itinerário			**Horário**	
Contratante			**Data saída**	**Data Retorno**

Nº	**LISTA DE PASSAGEIROS – NOME COMPLETO**		**C. I.**
Local	**Data**	**Ass. do Responsável**	**Ass. do Fiscal**